



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 194/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que *“Declara de Utilidade Pública o ‘Grupo de Escoteiro Rekôy’ e dá outras providências”*.

A matéria em tela está disciplinada na Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

*“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Lei nº 11.327/2016\)](#)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

*(...)*

*Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos acima enumerados devem ser comprovados.

Assim, analisando a documentação apresentada, observamos que foram atendidos somente os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 1º da Lei 11.093/2015, conforme a exposição a seguir:

Foi atendido o **requisito previsto no inciso II** do artigo 1º da Lei 11.093/2015, que determina que seja comprovado o efetivo funcionamento da entidade, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária encartada a fls. 17/21 dos autos. Também foi atendido o **requisito previsto no inciso III** do artigo 1º da Lei 11.093/2015 (*os cargos de sua diretoria não sejam remunerados*), conforme se verifica no artigo 29 do Estatuto Social encartado a fls. 06/16 dos autos. Da mesma forma foi comprovado o cumprimento do **requisito previsto no inciso IV** do artigo 1º da Lei 11.093/2015 (*demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade*), conforme consta a fls. 27/39 dos autos.

No entanto, conquanto a entidade se encontre inscrita no CNPJ desde 06/07/2017, o **requisito previsto no inciso I** do artigo 1º da Lei 11.093/2015 (*ter personalidade jurídica há pelo menos 12 meses*) não foi atendido, uma vez que constatamos que o Estatuto Social da entidade, encartado a fls. 06/16 dos autos, foi registrado em 09/08/2018, sob o nº 85.507, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba.

E mais, o artigo 4º da Lei nº 11.093/2015 impõe, como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial** dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Destarte, tendo em vista que não foram comprovados todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093/2015, notadamente o inciso I do seu artigo 1º e a elaboração do Parecer previsto no artigo 4º da Lei 11.093/2015, a proposição **padece de ilegalidade.**

É o parecer.

Sorocaba, 29 de maio de 2019.

ALMIR ISMAEL BARBOSA  
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica